

# **PIS e COFINS: análise de seus impactos no custo de produção dos insumos pecuários.**

**Marcos Sampaio Baruselli sampaio baruselli** (Tortuga) - marcos.baruselli@tortuga.com.br

**Rodrigo Pinto dos Santos** (FIA) - rodrigols9@yahoo.com.br

## **Resumo:**

*O objetivo deste trabalho foi o de identificar em que medida os tributos PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais e suas matérias primas aumentam o custo de produção destes insumos. Este trabalho se caracteriza como sendo uma pesquisa de natureza metodológica qualitativa, porém com um viés quantitativo. A estratégia de pesquisa utilizada é o Estudo de Caso, baseado na teoria fundamentada em dados (Grounded Theory), cujo objetivo é realizar a construção de uma teoria na medida em que o trabalho de campo se desenvolve. O ponto de partida foi a realização de pesquisa bibliográfica visando estudar o caso a fundo, sendo que o instrumento de coleta de dados adotado no estudo foi à aplicação de questionário a autoridades para analisar os impactos da tributação de PIS e COFINS sobre o custo de produção do suplemento mineral. Os resultados encontrados demonstraram que a desoneração de tributos incidentes sobre os insumos pecuários pode reduzir o custo de produção e incentivar o seu uso adequado; tais impostos são regressivos e onerosos para toda a sociedade e o PIS e COFINS representaram cerca de 5% do custo de produção dos suplementos minerais. Os resultados evidenciaram que os consumidores - produtor rural e consumidor final - representaram os elos da cadeia do agronegócio que mais sofreram os impactos da tributação de PIS e COFINS, sendo que seria mais justo à sociedade se o governo federal concedesse a isenção destes impostos para toda a cadeia do agronegócio.*

**Palavras-chave:** *Tributação. Insumos. Custo de produção*

**Área temática:** *Custos como ferramenta para o planejamento, controle e apoio a decisões*

## **PIS e COFINS: análise de seus impactos no custo de produção dos insumos pecuários.**

### **Resumo:**

O objetivo deste trabalho foi o de identificar em que medida os tributos PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais e suas matérias primas aumentam o custo de produção destes insumos. Este trabalho se caracteriza como sendo uma pesquisa de natureza metodológica qualitativa, porém com um viés quantitativo. A estratégia de pesquisa utilizada é o Estudo de Caso, baseado na teoria fundamentada em dados (Grounded Theory), cujo objetivo é realizar a construção de uma teoria na medida em que o trabalho de campo se desenvolve. O ponto de partida foi a realização de pesquisa bibliográfica visando estudar o caso a fundo, sendo que o instrumento de coleta de dados adotado no estudo foi a aplicação de questionário a autoridades para analisar os impactos da tributação de PIS e COFINS sobre o custo de produção do suplemento mineral. Os resultados encontrados demonstraram que a desoneração de tributos incidentes sobre os insumos pecuários pode reduzir o custo de produção e incentivar o seu uso adequado; tais impostos são regressivos e onerosos para toda a sociedade e o PIS e COFINS representaram cerca de 5% do custo de produção dos suplementos minerais. Os resultados evidenciaram que os consumidores - produtor rural e consumidor final - representaram os elos da cadeia do agronegócio que mais sofreram os impactos da tributação de PIS e COFINS, sendo que seria mais justo à sociedade se o governo federal concedesse a isenção destes impostos para toda a cadeia do agronegócio.

Palavras chaves: Tributação. Insumos. Custo de produção.

Área Temática: Custos como ferramenta para o planejamento, controle e apoio a decisões

### **1 Introdução: tributação de insumos pecuários**

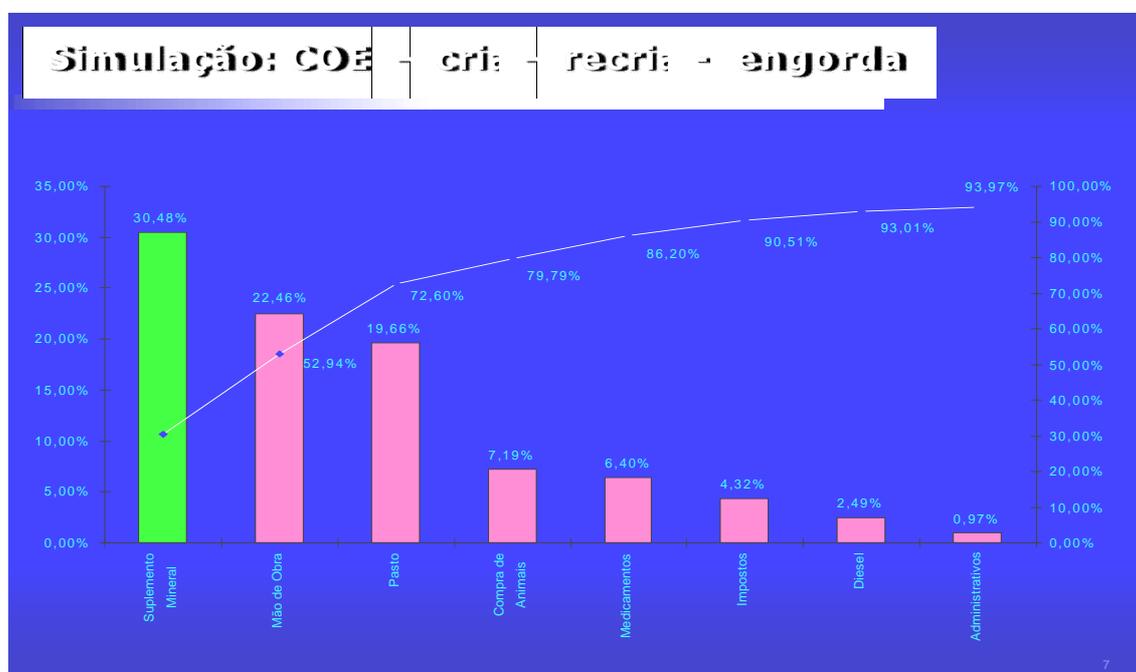
Suplementos minerais são insumos indispensáveis para a atividade pecuária, uma vez que os solos e as pastagens tropicais possuem baixos teores de minerais, expondo os rebanhos às deficiências de vários elementos minerais essenciais não somente à saúde, mas também à produção animal (ORTOLANI, 2009). Diversos impostos, além do PIS e COFINS, incidem direta e indiretamente sobre o setor agropecuário nacional, impactando no preço dos insumos, como os suplementos minerais, e também no preço dos alimentos, como carne, leite e derivados (BACHA, 2009). Dentro desta ótica, estudou-se o impacto dos tributos PIS e COFINS no custo de produção do suplemento mineral.

O poder de compra de suplementos minerais, por parte dos produtores rurais, ou seja, sua capacidade de investimento na atividade pecuária, reduziu-se, de forma significativa, a partir de 2008, em função da alta do preço do sal mineral no mercado doméstico (CNA, 2011). A aquisição de suplementos minerais na atividade pecuária, segundo dados do Centro de Pesquisa em Economia Agrícola CEPEA /USP (2008), representou o componente número um do Custo Operacional Efetivo – COE - da atividade pecuária (gráfico 1).

Dados da CNA (2008) demonstram que o alto custo de aquisição dos suplementos minerais, em especial nos anos de 2008 e 2009, restringiu o uso desta tecnologia entre os produtores, com consequências negativas ao setor, como a queda da produtividade e da eficiência econômica da atividade pecuária.

O presente trabalho pesquisou quais foram os fatores mais impactantes na formação do custo de produção do suplemento mineral, examinando em específico o impacto dos tributos PIS e COFINS no custo de produção do sal mineral, sendo este um tema pouco explorado.

**Gráfico 1. Componentes do Custo operacional efetivo - COE da pecuária de corte.**



Fonte: CEPEA (2008).

De acordo com os dados do CEPEA (2008), o custo da suplementação mineral, em 2006, correspondia a 21,98% do total do custo da atividade pecuária, sendo que em 2008, a parcela do custo com a mineralização aumentou para 30,48%, realçando a importância de se conhecer o impacto dos tributos sobre o custo de produção do sal mineral.

O volume de suplementos minerais comercializado, no Brasil, em 2010, foi capaz de suplementar 34,78% do total do rebanho bovino do Brasil, o que equivale a 71,65 milhões de cabeças, uma vez que o rebanho foi estimado pelo IBGE (2010), em 206 milhões de cabeças e o consumo teórico ideal de sal mineral é de 30 quilos por bovino ao ano. Aplicando-se a alíquota de 9,25%, que representa a somatória das contribuições federais PIS e COFINS, sobre o total de mercado de suplementos minerais que é de R\$ 2,83 bilhões, tem-se uma estimativa de arrecadação fiscal anual, com PIS e COFINS pagos pela indústria de suplementos minerais, da ordem de R\$ 265 milhões. Com base no faturamento anual do setor de suplementos minerais (R\$2,83 bilhões) e no volume comercializado, em 2010 (2,15 bilhões de quilos), tem-se um preço médio de suplemento mineral da ordem de R\$ 1,33/kg, dos quais 9,25% ou R\$ 0,12/kg provém da incidência dos tributos PIS e COFINS.

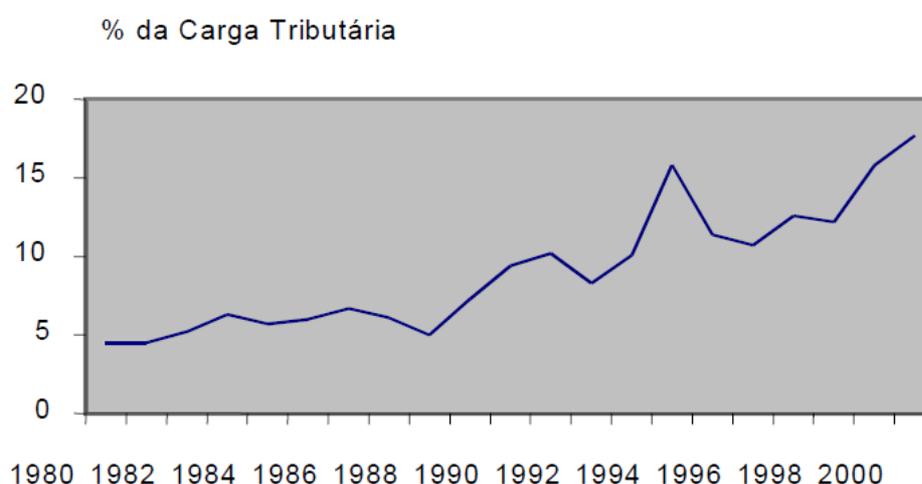
Assim sendo, estima-se que o valor arrecadado anualmente com PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais, seria suficiente para os produtores rurais adquirirem um volume da ordem de 199 milhões de quilos de suplementos minerais ao ano, o qual poderia suplementar, de forma correta, mais de 6,5 milhões de cabeças de bovinos por ano em todo o território nacional.

Dentro desta ótica, este trabalho estudou o impacto dos tributos PIS e COFINS no custo de produção do suplemento mineral, na tentativa de esclarecer a respeito deste assunto complexo e ainda pouco compreendido em nosso meio, permitindo desta forma que novos estudos avancem sobre o tema.

Observa-se, no Gráfico 2, que, a partir de 1989, a participação das contribuições cumulativas na receita total, cresceu vertiginosamente atingindo em 2000, quase 18%, sendo que, de acordo com Varsano (2000), uma solução poderia ser reduzir o impacto dos tributos cumulativos no Brasil, seguindo o exemplo do próprio Brasil da década de 60, substituindo-os por tributação do valor adicionado.

Ainda segundo Varsano (2000), uma emenda constitucional que eliminasse o PIS e a COFINS, contribuições que tem como base a receita ou o faturamento, e os substituíssem por uma contribuição social não cumulativa seria o início de uma reforma tributária completa que pode contribuir para a retomada do crescimento econômico sem impor riscos significativos ao ajuste fiscal.

O referido autor reforça que em um país como o Brasil, onde é essencial o crescimento econômico o mais acelerado possível, é um erro grave de política tributária onerar os bens de capital ou de consumo, como é o caso dos insumos pecuários que ao serem mais empregados alavancariam a produtividade e o crescimento econômico da agropecuária do país (VARSAÑO, 2000).



**Fonte: Varsano (2000).**

**Gráfico 2 – Participação do conjunto das contribuições sociais cumulativas PIS, COFINS e CPMF na receita tributária global do Brasil entre os anos 1980/2000.**

Os malefícios da contribuição cumulativa, onde se incluem o PIS e COFINS que oneram bens de consumo como os suplementos minerais, segundo Varsano (2000), incluem a perda da competitividade dos produtos nacionais, tanto no mercado externo como no doméstico, como é o caso dos suplementos minerais produzidos no Brasil que continuam tributados em PIS e COFINS.

Os tributos PIS e COFINS, além de inúmeros outros tributos, podem incidir sobre empresas situadas em um ou mais dos segmentos do agronegócio, sendo que, além disso, há tributos que podem incidir sobre a renda (por exemplo, lucro ou salário), sobre o patrimônio ou sobre o preço do bem ou serviço oferecido.

Uma representação esquemática dos diversos segmentos do agronegócio ou complexo industrial, definido como o conjunto de atividades realizadas pela agropecuária e pelos setores vinculados, pode ser elaborada de forma simplificada da seguinte maneira:

- Segmento I = ofertantes de insumos para a atividade pecuária
- Segmento II = agropecuária

Segmento III = indústria frigorífica

Segmento IV = distribuição.

A incidência da COFINS, na cadeia do agronegócio, é para as empresas dos segmentos I, III e IV, não incidindo diretamente, portanto sobre o segmento II representado pelas empresas agropecuárias.

A partir da situação-problema descrita, esse trabalho elaborou uma questão de pesquisa que norteia a pesquisa, a qual consistiu em indagar:

**Em que medida os tributos PIS e COFINS – incidentes sobre os suplementos minerais e suas matérias-primas – aumentam o custo de produção dos suplementos minerais?**

Dessa forma, o objetivo geral do trabalho foi o de identificar em que medida os tributos PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais e suas matérias-primas aumentam o custo de produção.

## 2 Metodologia de pesquisa

Este trabalho se caracteriza como sendo uma pesquisa de natureza metodológica qualitativa, porém com um viés quantitativo, pois além de proporcionar a compreensão do problema relativo ao impacto dos tributos PIS e COFINS sobre os suplementos minerais, estabelece também qual a medida do impacto destes tributos sobre o custo de produção do sal mineral.

Martins e Theófilo (2007, p. 103) citam que durante o processo de construção de um trabalho científico, pode-se empreender uma avaliação quantitativa, dependendo da natureza das informações, dos dados e das evidências levantadas. A avaliação quantitativa da pesquisa consiste em organizar, sumarizar, caracterizar e interpretar os dados números coletados acerca dos impactos dos tributos – PIS e COFINS – sobre os custos de produção dos suplementos minerais.

Do ponto de vista qualitativo, Martins e Theófilo (2007, p. 135) evidenciam três tipos de situações em que se presta atenção particular em indicadores qualitativos:

- a) situações na quais a evidência qualitativa substitui a simples informação estatística relacionada a épocas passadas;
- b) para capturar dados sociológicos;
- c) para descobrir e entender a complexidade e a interação de elementos relacionados ao objeto de estudo.

A pesquisa qualitativa é caracterizada pela descrição, compreensão e interpretação dos fenômenos com o objetivo de descobrir conceitos e relações nos dados brutos e de organizar esses conceitos e relações em um esquema explanatório teórico (MARTINS; THEÓFILO (2007, p. 135); BOSCOV (2009, p. 63).

Não existe uma medida ou conceito pré-definido para analisar o impacto dos tributos PIS e COFINS nos custos de produção dos suplementos minerais. A resposta a questão de pesquisa depende da percepção dos entrevistados sobre o assunto; tal percepção, de fato, relaciona-se à interação do entrevistado com o mundo empresarial.

BoscoV (2009, p. 64) cita que a realidade é subjetiva, pois muitos fatores podem influenciar a percepção do entrevistado, tais como o seu conhecimento do assunto, experiência de vida, as características do mercado brasileiro, dentre outras.

Neste trabalho, a realidade é construída a partir da interação entre os sujeitos – empresários, economistas, técnicos do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, médicos veterinários e comunidade acadêmica. Seguindo as palavras de BoscoV (2009, p. 64): “não existe produção de conhecimento independente do sujeito conhecedor, o investigador deve incorporar e assumir na sua produção científica a sua própria subjetividade.”

Os resultados, obtidos por meio desta investigação, conforme Martins e Theófilo (2007, p. 77), devem ser considerados provisórios, passíveis de modificações a medida que novas variações forem incorporadas à teoria anteriormente construída.

## 2.1 Estratégia de Pesquisa

A estratégia de pesquisa utilizada neste trabalho é o Estudo de Caso, baseado na teoria fundamentada em dados (Grounded Theory), cujo objetivo é realizar a construção de uma teoria na medida em que o trabalho de campo se desenvolve (MARTINS; THEÓFILO, 2007, p. 76).

A opção pela teoria fundamentada em dados está relacionada ao fato de haver escassez de estudos anteriores que versam sobre o tema a ser analisado no presente trabalho. Há uma lacuna na literatura sobre o problema de pesquisa, o que torna difícil a existência de uma teoria consolidada sobre o assunto. Por meio da interpretação das respostas dos entrevistados selecionados na amostra, teorias foram desenvolvidas com o objetivo de explicar a realidade.

Seguindo-se aos princípios da metodologia qualitativa, a teoria fundamentada nos dados é uma metodologia que busca gerar construtos teóricos que explicam a ação no contexto social sob estudo. O pesquisador procura processos que acontecem na cena social, partindo de uma série de hipóteses, que, unidas uma às outras, podem explicar o fenômeno, combinando abordagens indutivas e dedutivas (CASSIANI *et al*, 1996. 78).

A teoria fundamentada em dados possibilita, por meio de seus procedimentos técnicos, a coleta e análise de dados, obtidos durante as entrevistas realizadas, de maneira sistemática e rigorosa. Para tanto, o processo utilizado é o método indutivo já que as interpretações dos dados podem gerar teorias que expliquem o problema de pesquisa.

## 2.2 Seleção dos Entrevistados

Para presente pesquisa, a população selecionada foi dividida em cinco grupos devido a vivência e conhecimentos técnicos que apresentavam com relação ao tema proposto neste estudo. A amostra escolhida é a não probabilística e a escolha do grupo de entrevistados, portanto, foi feita de maneira intencional.

Os grupos foram divididos em empresários, economistas, técnicos do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, médicos veterinários e comunidade acadêmica. Para cada grupo, foi escolhido um profissional renomado para realizar as entrevistas, conforme o Quadro 1:

1. Dr. Marcos Mantelato: Engenheiro Agrônomo; empresário, proprietário da empresa de nutrição animal Bellman; atual presidente da ASBRAM – Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais.
2. Dr. Paulo Sergio Mustefaga: economista, Brasília – DF.
3. Dr. Luciano de Carvalho: Diretor da Secretaria de política agrícola do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA – Brasília – DF.
4. Dr. Sergio Morgulis; médico veterinário; diretor técnico da empresa de nutrição animal Minerthal; Diretor Técnico da ASBRAM – Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais.
5. Flavio Viriato de Saboya Neto –Presidente da FAEC – Federação da Agricultura e Pecuária do estado do Ceará.

Quadro 1 - Formação profissional dos cinco entrevistados no estudo de caso:

A análise dos dados obtidos por meio das entrevistas possibilita a construção de generalizações teóricas sobre a realidade constituída (BOSCOV, 2009, 72). De acordo com a autora, pode-se afirmar que as generalizações encontradas são teóricas e não estatísticas (BOSCOV, 2009, 72).

### **2.3 Coleta de dados**

A coleta de dados foi feita por meio de questionário. O questionário é um importante instrumento de coleta de dados para uma pesquisa social (MARTINS; THEÓFILO, 2007, p. 90). As questões – num total de dez – foram abertas com orientação básica, porém com flexibilidade, sendo que o questionário foi enviado por correio eletrônico, após contato pessoal e/ou telefônico com o respondente. Os contatos, para a coleta dos dados junto aos entrevistados, foram restabelecidos na medida em que o estudo se aprofundava na questão de pesquisa.

Os questionários foram respondidos ao longo do segundo semestre de 2011. A partir das respostas, deu-se início ao processo de recorte e identificação das unidades de análise dos dados por meio da revisão minuciosa do texto recebido.

### **2.4 Análise de dados**

A codificação ou análise é o procedimento através do qual os dados são divididos, conceitualizados e se estabelece suas relações. Todo o processo analítico que neste momento se inicia, tem por objetivos: construir a teoria, dar ao processo científico o rigor metodológico necessário, auxiliar o pesquisador a detectar os vieses, desenvolver o fundamento, a densidade, a sensibilidade e a integração necessária para gerar uma teoria (CASSIANI, 1996, p. 80).

Para tanto, realizou-se a pesquisa bibliográfica visando estudar o impacto dos tributos sobre o segmento do agronegócio formado pela indústria de suplementos minerais. A pesquisa bibliográfica foi utilizada como uma ferramenta que proporcionou conhecer o problema relativo à tributação de PIS e COFINS dos insumos pecuários, permitindo a elaboração das questões encaminhadas aos entrevistados. A pesquisa bibliográfica abrangeu em sua execução seis meses de pesquisas ao longo de 2011 em artigos, livros, revistas, jornais especializados, teses e legislações relacionadas ao assunto, buscando sempre conhecer o tema com mais profundidade

Para compreender o significado dos dados, o processo consistiu na codificação e categorização dos dados para identificar a categoria central. A codificação foi feita manualmente e códigos anotados em planilha eletrônica. Esta etapa é denominada de codificação aberta.

Na etapa seguinte, atribuiu-se um conceito para cada agrupamento de dados realizados, código por código, que tinha algumas semelhanças entre si ou características distintas. Os dados, assim ordenados, recebem a denominação de categorias.

Dando prosseguimento a análise dos dados, passa-se a etapa designada de codificação axial (CASSIANI, 1996, p. 81; MARTINS; THEÓFILO, 2007, p. 78). A codificação axial é o meio que auxilia o pesquisador a realizar a integração das categorias (CASSIANI, 1996, p. 81-82).

Na etapa seguinte do processo analítico, as categorias foram trabalhadas em profundidade e consistência. Esse refinamento é chamado de codificação seletiva, que consiste num processo de integração entre as categorias e subcategorias definidas. Esse procedimento força o investigador a desenvolver alguma estrutura teórica e é denominado paradigma de análise (CASSIANI, 1996, p. 82).

### 3 Resultados:

Os cinco entrevistados quando indagados se acreditavam haver vantagens da desoneração fiscal do insumo pecuário foram unânimes em responder que sim. Mustefaga afirmou que a desoneração dos insumos pecuários pode favorecer a redução dos custos de produção da pecuária brasileira, com impactos positivos para a produtividade dos rebanhos e maior oferta de produtos pecuários.

Carvalho comentou que, mesmo nos mercados imperfeitos, a redução de custo de produção transforma-se em redução de preços, da mesma forma que Morgulis ao citar que desonerar insumos pecuários reduz o custo de produção e o preço dos suplementos e incentiva o seu uso, melhorando a produtividade e a oferta de carne e leite para o consumo interno e exportação.

Outra vantagem, segundo Morgulis, é a isonomia tributária com o setor de fertilizantes inibindo o uso indevido de ingredientes grau fertilizante na alimentação animal, sendo este fator de grande importância não só para a saúde animal, mas também humana.

Mantelato e Saboya responderam que os impostos nos custos de produção das atividades pecuárias tornam os produtos mais onerosos e representam desestímulos e perdas nas disputas comerciais com seus similares internacionais. Afirmaram que com a desoneração, é certo que os produtores, notadamente aqueles de menor renda, poderiam ter acesso aos insumos e à tecnologia nele incorporada, aumentando e melhorando a produção. Com isso, há mais geração de renda e empregos, e possivelmente mais controle da inflação dos alimentos, dado o aumento da produtividade e oferta de alimentos proporcionada pelo uso dos insumos.

Indagados sobre o que achavam da incidência da atual carga tributária sobre os alimentos no Brasil, os cinco entrevistados responderam com adjetivos como “cruel”, “desalinhada”, “onerosa”, “injusta” e “negativa”. Também foram unânimes em responder que a atual carga tributária é uma das mais altas do mundo, possui efeito regressivo e prejudica especialmente os consumidores de baixa renda, que gastam uma expressiva parcela de sua renda com o consumo de alimentos.

Carvalho ainda enfatizou que os impostos federais incidentes sobre receita e sobre transações, entre os quais se incluem PIS e COFINS, são regressivos e extremamente onerosos para a sociedade. Perguntados se aliviar a carga tributária dos insumos pecuários em PIS e COFINS pode ser uma medida eficaz para a indústria de suplementos minerais, Mustefaga respondeu que tal medida pode ser eficaz para proporcionar aumento de produtividade e favorecer a redução de custo da produção de carne e leite no País. No entanto, é importante que o governo avalie se a medida de fato resultaria em queda nos preços dos insumos ou se beneficiaria apenas a indústria de suplementos.

Já Carvalho respondeu que a isenção de PIS e COFINS dos suplementos minerais sem dúvida contribui para a redução do custo de produção dos produtores de leite e de carnes. Morgulis, Mantelato e Saboya também responderam que sim, principalmente se a isenção for estendida aos principais insumos que a indústria de suplementos utiliza na fabricação de suplementos minerais, como fosfato de cálcio e Ureia, também tributados em PIS e COFINS.

Saboya reforça que a redução da carga tributária permitiria ao produtor incrementos em suas compras, concorrendo, positivamente, nos negócios das indústrias de suplementos minerais e a aquisição de matéria prima com menor valor oportunizaria a indústria aumentar as vendas dos produtos com a redução do preço final ao consumidor.

Indagados sobre qual é a melhor forma de concretizar a isenção de PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais, os entrevistados responderam que a aprovação da isenção dos insumos pecuários requer uma negociação que envolva os representantes da cadeia produtiva e do Poder Executivo, devendo posteriormente ser aprovada pelo Congresso

Nacional. Foram unânimes em responder que uma forma é por meio de propostas negociadas com o governo e que se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo.

A questão de inclusão dos insumos da pecuária na isenção de PIS e COFINS deve guardar equilíbrio com o tratamento já concedido aos produtos agrícolas, sendo que houve isenção do tributo citado e concedido um crédito presumido de 35% na venda de produtos agrícolas às agroindustriais. No caso da pecuária o crédito presumido foi de 60% e por esta razão não foi concedido isenção aos insumos.

Mantelato respondeu afirmando que a renúncia fiscal é mínima, pois certamente ocorreria para o aumento da geração de receita de outros tributos pelo aumento da produção. Frisou que a iniciativa deve partir do próprio governo federal, mediante sensibilização das entidades representativas dos produtores.

Ao serem indagados se os impostos sobre os insumos pecuários aumentam o preço dos alimentos, como carne, leite e derivados e se os impostos geram pressão inflacionária no Brasil, os entrevistados responderam que sim e que os insumos representam um peso sobre os preços dos produtos pecuários no Brasil, sendo que sua desoneração poderia contribuir para a redução de custos e aumento da produtividade. Carvalho comentou que todos os impostos embutidos no custo da mercadoria por princípio geram elevação de preços. Assim, no momento da implementação do imposto, há uma elevação de preços para a sociedade causando naquele momento uma elevação no índice de inflação.

Mantelato afirma que os impostos excessivos comprimem a demanda, e podem estimular inflação e a informalidade. Os alimentos deveriam pagar menos impostos pela simples razão da sua essencialidade. As cadeias de produção e distribuição de alimentos são longas, e há uma diferença entre o custo de produção “na roça” ou no pasto e preço que o consumidor paga nos açougues ou supermercados. Em todo esse caminho os impostos permeiam. Surtos inflacionários ocorridos, no Brasil, poderiam ser evitados, pelo menos no item alimentação, se os impostos fossem menores.

Saboya complementa as respostas dos demais entrevistados dizendo que caso as isenções dos PIS e do COFINS fossem concretizadas e que, efetivamente, o segmento agroindustrial repasse esses benefícios por meio da redução de preços do sal mineral, seria possível que haveria redução da pressão inflacionária.

Os entrevistados foram questionados se existe alguma medida sendo tomada no atual governo que altere para baixo a carga tributária incidente sobre os insumos pecuários. Carvalho respondeu que no atual governo, com relação às pecuárias foram tomadas diversas medidas com vista à redução dos preços das carnes. Uma delas especifica para a carne bovina e outra para a avicultura e suinocultura.

Mantelato reforçou sua resposta dizendo que as ações do governo, quando existem, mostram-se seletivas. “Vide os casos da indústria automobilística e linha branca de eletrodomésticos, que tiveram benefícios fiscais quando a “marola” bateu por aqui”, comenta. Terminou dizendo que a simplificação e racionalização tributária, que representariam o cerne de uma reforma tributária eficaz, não estão na ordem do dia.

Indagados sobre as distorções tributárias existentes entre setores do agronegócio, onde fertilizantes e indústria frigorífica estão isentos de PIS e COFINS, porém o mesmo não ocorre com o setor de insumos pecuários, Mustefaga comentou as distorções causam perda de competitividade na cadeia de produção pecuária, enquanto Carvalho reforçou que se trata de equilíbrio tributário na cadeia. Os fertilizantes são utilizados predominantemente nas explorações agrícolas principalmente grãos. Os grãos transmitem crédito tributário às agroindústrias de 35%. Já a carne bovina transmite 60 % de crédito tributário e não houve desoneração dos seus insumos.

Já Mantelato comenta que os fertilizantes conseguiram a isenção de PIS e COFINS em 2004, por meio do Decreto Lei nº 5.195. “Foi um grande feito, e contribuiu para o aumento

*do consumo de fertilizantes no país*”, afirma Mantelato. A produtividade de todas as culturas aumentou. Porém isso gerou uma distorção tributária na agropecuária, pois a ureia agrícola tornou-se isenta de PIS e COFINS e a ureia pecuária, destinada a bovinos, não

Ao serem indagados se a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre os suplementos minerais e seus insumos causa efeitos na redução dos custos de produção de suplementos minerais, os entrevistados concordaram por unanimidade que a desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre os insumos pecuários causa um efeito direto na redução dos custos de produção dos suplementos minerais.

Mantelato relatou que existem estudos preliminares indicando que a redução seria de ordem de 4 a 5% no mercado doméstico de suplementos minerais, sendo esta diferença muito significativa para o produtor. Também foram unânimes em responder que a desoneração de PIS e COFINS, sobre o custo de produção do suplemento mineral, pode favorecer a redução dos preços dos insumos.

Indagados sobre o que está faltando para solucionar o problema da elevada tributação de insumos pecuários no Brasil, Mustefaga foi enfático em responder que falta gestão competente dos setores interessados e sensibilização do governo federal.

Morgulis comentou que o ambiente para abrir e tocar empresas no Brasil é burocrático e excessivamente tributado, e que a sociedade precisa pressionar o governo para que se altere esta realidade.

Carvalho afirmou que - depende de uma avaliação de equilíbrio tributário na cadeia -, onde devem ser comparadas as incidências de tributação nos produtos agrícolas vis a vis com os produtos pecuários, analisando o impacto na cadeia. Deve ser analisada a renúncia fiscal motivada pelo crédito presumido, mais a isenção sobre os insumos. Enfim, Carvalho comenta que não se pode analisar somente um pedaço da cadeia ou apenas a incidência de PIS e COFINS sobre os insumos, há que se analisarem os impactos em toda a cadeia.

Os comentários dos entrevistados, sobre os efeitos da desoneração de PIS e COFINS dos suplementos minerais e seus insumos, são de que é o de é preciso de uma medida lógica que desonere a produção de alimentos de origem animal e que teria como efeitos, aumento da competitividade da pecuária, menor burocracia e controles e relações mais saudáveis entre fabricantes de insumos, pecuaristas e consumidores de carne e leite.

Saboya complementa que à desoneração de PIS e COFINS dos suplementos minerais e suas matérias-primas traria maior competitividade internacional dos produtos da agropecuária brasileira, com incremento da produção e da produtividade na pecuária e maior oferta de produtos ao consumidor.

### **3.1 Proposições**

A partir da análise indutiva realizada, o trabalho gerou as seguintes proposições teóricas:

***Os impostos incidentes sobre as receitas são regressivos e extremamente onerosos à sociedade.***

De fato, analisando como o mundo trata o tema da tributação sobre os alimentos, verifica-se o quanto o Brasil diverge dos demais países. Em pesquisa da FIESP e FGV (2008), demonstrou que o Reino Unido não tributa alimentos; já nos EUA, 34 estados não tributam alimentos; na Itália, a tributação chega a, no máximo, 5 % e em Portugal, 4 %, enquanto que no Brasil, a tributação sobre os alimentos, em média, é de 16 %, bem acima dos demais países estudados.

***A desoneração tributária pode reduzir o custo de produção dos suplementos minerais e incentivar o uso adequado do insumo.***

A proposição corrobora com Salazar (2010) ao afirmar que a elevada tributação sobre o agronegócio determina, invariavelmente, uma elevação dos custos de industrialização e dos

preços de mercado dos suplementos minerais, com conseqüente retração de uso deste insumo, queda da produção animal e da oferta de alimentos, gerando pressão inflacionária.

Entre a aquisição da matéria-prima para fabricar os suplementos minerais e a venda ao produtor rural, a medida do aumento do custo de produção dos suplementos minerais advinda da incidência de PIS e COFINS seria da ordem de 4,6 a 5%, conforme demonstrado nas Tabelas 1 e 2.

	ALÍQ.	R\$
<b><u>AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA</u></b>		
<b>VALOR PRODUTO</b>		907,50
<b>CREDITO PIS/COFINS</b>	9,25%	92,50
<b>VALOR TOTAL NOTA</b>		<b>1.000,00</b>
<b><u>FORMAÇÃO DO CUSTO PRODUTO</u></b>		
<b>MATÉRIA PRIMA</b>	65%	907,50
<b>Despesas gerais de fabricação</b>	21%	300,00
<b>Mão de obra</b>	14%	192,50
	<b>100%</b>	<b>1.400,00</b>
<b>MARKUP</b>		
<b>CUSTO</b>		1.400,00
<b>PIS / COFINS</b>	9,25%	
<b>MARGEM</b>	20%	
	29,25%	0,71
<b>PREÇO VENDA</b>		<b>1.978,80</b>

**Tabela 1 – Cálculo do PIS e COFINS a recolher por parte da indústria de suplementos minerais, formação do custo do produto e preço da venda.**

De acordo com a tabela 1, nota-se que a indústria de suplementos minerais no momento da aquisição das matérias primas adquire crédito de PIS e COFINS no valor de 9,25% do valor total da nota, sendo, no exemplo calculado, igual a R\$ 92,50.

	ALÍQ. EFETIVA				
<b>APURAÇÃO DO PIS / COFINS</b>		R\$			
PIS DEVIDO S/FATURAMENTO		183,04			
CRÉDITO PIS COFINS					
AQUIS. INSUMOS		(92,50)			
<b>PIS/COFINS A RECOLHER</b>	5%	<b>90,54</b>	<b>VALOR A SER PAGA VIA BANCO</b>		
<b><u>VENDA DE PRODUTO ACABADO</u></b>					
RECEITA VENDA		1.978,80			
PIS COFINS S/VENDAS	9,25%	(183,04)			
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>1.795,76</b>			
CPV		(1.400,00)	-78%		
<b>RECEITA BRUTA</b>		<b>395,76</b>			

**Tabela 2 - Calculo da alíquota efetiva de PIS e COFINS a recolher por parte da indústria de suplementos minerais.**

O percentual médio de 5% de aumento do custo de produção dos suplementos minerais é o resultado da aplicação dos 9,25% de PIS e COFINS sobre as vendas, menos o crédito obtido na aquisição das matérias-primas por parte das empresas. Assim sendo, respondendo a questão de pesquisa deste estudo de caso, que indaga em que medida os tributos PIS e COFINS impactam no custo de produção dos suplementos minerais, tem-se que a medida do aumento é da ordem de 5%.

#### **4 Considerações Finais**

Observou-se também a composição do custo de produção dos suplementos minerais no Brasil e averiguou-se que o PIS e a COFINS apresentaram impacto no custo da ordem de 5%, aumentando não somente o custo de produção dos insumos pecuários por conta destas contribuições, mas também o custo de produção da atividade pecuária como um todo. O estudo demonstrou que segmentos específicos da atividade agropecuária, como a bovinocultura de corte, em função da incidência de PIS e COFINS sobre os insumos pecuários, tiveram seus custos de produção aumentados, com impactos no preço final da carne vermelha no mercado interno.

Ficou demonstrado que existem distorções tributárias vigentes entre os diversos segmentos do agronegócio e que tais distorções tributárias muito comuns no Brasil geram confusão mercadológica, como ocorre, por exemplo, com a ureia agrícola e a ureia pecuária e fontes de fósforo grau fertilizante e fontes de fósforo destinadas à alimentação animal. Constatou-se que ao se manter o atual regime tributário perpetuar-se-á tais distorções tributárias que ora ocorrem no agronegócio nacional, motivadas pela cobrança não isonômica dos tributos PIS e COFINS sobre os suplementos minerais.

Espera-se que este trabalho sirva de estímulo e provocação a futuros pesquisadores. Estímulo por posicionar e explicar seu processo de trabalho e, provocação, por suscitar questões relacionadas ao tema como desafio ao pesquisador: como comparar a redução de

tributos na linha branca com aumento do consumo, efetuar um levantamento de dados no setor de agronegócios para testar as preposições aqui apontadas, dentre outros.

## Referências

**ABE, A.:** Impacto dos impostos no custo de produção dos suplementos minerais; ata de reunião de diretoria da ASBRAM de 31.01.2011; São Paulo, SP, 2010.

**ALCÂNTARA, E.; SILVA, C.:** O Brasil entre os piores do mundo. **Veja** –editora abril – ed. 1838, ano 37, numero 4; pag. 72-85, 2004.

**ASBRAM - Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais;** Carta do Presidente número 29/2011; apoio ao pedido de desoneração de PIS e COFINS incidentes sobre suplementos minerais; 29.07.2011.

**ASBRAM - Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais;** Carta a FIESP / DEAGRO numero 20/2010 (01/11/2010).

**ASBRAM – Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais;** Guia Prático para a Correta Suplementação pecuária – Bovinos de Corte; editora contatocom; São Paulo – SP, 2003.

**AVISITE:** Portal da avicultura na internet – Sessão Tributos: Isenção de PIS e COFINS na avicultura. São Paulo – SP; março, 2011.

**BACHA, C. J. C.** Tributação no agronegócio: análise de seus impactos sobre preços, folha de pagamento e lucros. Palestra-aula do professor titular Bacha, ESALQ/USP, 2009.

**BOSCOV, C. P. O enfoque gerencial na divulgação de informações por segmento.** 2009, 209 p. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

**CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DA CARNE BOVINA** – Extrato da ata da 16ª reunião ordinária; auditório do MAPA, Brasília – DF; 01.10.2008.

CASSIANI, S. H. De Bortoli; CALIRI, M. H. L.; PELA, N. T. R. A teoria fundamentada nos dados como abordagem da pesquisa interpretativa. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v.4, n.3, dez. 1996. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-11691996000300007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11691996000300007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 20 fev. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-1169199600030>

**CNA – Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil - CARTA CIRCULAR nº 649/2009:** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil; audiência com o presidente da republica, Brasília – DF, 17 de fevereiro, 2009.

**CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;** ofício CNA/ 2005: propostas para reduzir os efeitos dos aumentos de preços dos suplementos minerais; Brasília – DF, 2008.

**CEPEA, Esalq;** Sergio de Zen; Caracterização da suplementação mineral no Brasil: sistema a pasto; Piracicaba – SP, 2005.

**CEPEA, Esalq;** Sergio de Zen; Custo operacional efetivo - COE da pecuária de corte, 2008; Palestra proferida no IV Simpósio da indústria de suplementos minerais – ASBRAM, 2008.

**CÉZARI, Marcos:** País tem carga fiscal alta, mas população se beneficia pouco. *Jornal Folha de São Paulo*, pag. A10 – Poder, 18 de junho, 2011.

**FERREIRA, Benedito da Silva et al.:** As vantagens da desoneração fiscal. FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo & Fundação Getúlio Vargas – FGV Projetos; pag.24-25, 2008.

**FIESP e FGV:** Fundação Getúlio Vargas e Federação das indústrias do Estado de São Paulo - O peso dos tributos nos alimentos; São Paulo – SP, 2008.

**BPT** – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário; matéria da FOLHA DE SÃO PAULO: Sessão Poder: País tem carga fiscal alta, mas população se beneficia pouco; pag. A -10; 18.06.2011.

**IMEA** – Instituto Matogrossense de Economia Agrícola - PIS e COFINS na suplementação mineral; Cuiabá – MT, 31 de outubro, 2008.

**LÍCIO, A.M.A.:** A Tributação da Agricultura no Brasil. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, estudos de política agrícola número 7, janeiro de 1994, 141 páginas.

**MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;** Ofício Nº 691 / 2009/ GM-MAPA – Isenção PIS/PASEP e da COFINS sobre os suplementos minerais e rações destinados à pecuária. Brasília – DF, 23.06.2009.

**MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO;** Nota Técnica / SPA – Secretaria de Política Agrícola; Processo – 70000.002572/2009-55; 01.06.2009.

**MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** São Paulo: Atlas, 2007.

**MORGULIS, S.:** Palestra proferida no *Happy Hour Beef Point*, Feicorte – Feira Internacional de gado de corte; Centro de Convenções Imigrantes; São Paulo – SP, 2011.

**MORIN, E., 1921:** *les sept savoirs nécessaires à L' education du furur*. Tradução de Catarina Eleonora: Os setes saberes necessários à educação do futuro; - 2. Ed.- São Paulo; Edições Unesco Brasil, 2000.

**MUSTEFAGA, P. S.:** Impacto dos preços dos suplementos minerais na produção de carne e leite; Fórum Nacional permanente da Pecuária de Corte / CNA – Brasília -DF, dezembro de 2008.

**NOGUEIRA, A.:** Palestra ministrada no Fórum Nacional da pecuária de Corte / CNA – Brasília – DF, Dezembro de 2008.

**ORTOLANI, E.:** Por que a mineralização é fundamental. Revista DBO, pagina 104, maio de 2009; São Paulo – SP, 2009.

**PRIOR, J.** *Sobre PIS e COFINS nos alimentos para animais*; Sindirações – Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal; São Paulo, SP, 2006.

**REGAZZINI, L.C.** A tributação no setor sucroenergético do estado de São Paulo. Dissertação de mestrado, ESALQ/USP, Piracicaba, 2010.

**RODRIGUES, R.:** Tecnologia e Competitividade; Artigo publicado no jornal **Folha de São Paulo**, sessão Dinheiro; 07 de julho, 2007.

**SALAZAR, P.:** matéria publicada no JORNAL VALOR ECÔNOMICO, sessão Agronegócios, entrevista com Salazar, presidente da Abrafrigo; São Paulo - SP (15.10.09).

**SKAF, P.:** O peso dos tributos sobre os alimentos no Brasil. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP & Fundação Getúlio Vargas – FGV; Projetos, 2008.

**SAKATE, M.; OYAMA, E. :** Tempestade perfeita: uma confluência de cinco fatores coloca as cidades brasileiras entre as mais caras do mundo. Veja – editora abril – ed. 2226, ano 44, numero 29, pag. 92-99, 2011.

**SCOT, Consultoria:** Série histórica de preços de suplementos minerais no Brasil; São Paulo – SP, 2009.

**SEVERINO, A.J.:** Observações metodológicas referentes aos trabalhos de Pós-graduação. Cap. 6, in metodologia do trabalho científico, São Paulo, ed. Cortez, 13º edição, 1986.

**SILAS, B.:** Emenda a medida provisória Nº 497 de 28 de julho de 2010; Brasília – DF, 04 de agosto de 2010.

**TORTUGA Cia Zootécnica Agrária:** Ofício 001/2009; Pleito de isenção de PIS e COFINS incidentes sobre suplementos minerais; São Paulo – SP; 30.03.2009.

**TURRA, F.:** Presidente Executivo da União Brasileira de Avicultura – UBA; artigo publicado na revista AVIMIG N 98; São Paulo – SP; novembro de 2010.

**VARSANO, R.:** Substituindo o PIS e a COFINS – e por que não a CPMF? – por uma contribuição não cumulativa. Texto para discussão Nº 832; IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2000.

**VASQUES, A.:** ensaios sobre a incidência de PIS e COFINS no custo de produção de suplementos minerais; São Paulo, SP, 2011.

**ZIMMER, F.:** Laerebook i Skatterett, cap. 27; Oslo, Noruega; Wikipédia, a enciclopédia livre; a natureza do imposto, 2009.